

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



### Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 084/2007, de 20/12/2007

*Revoga Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 083/07 e altera a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ 078/07, que tratam da revisão dos mecanismos da cobrança “federal” PCJ.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 6ª Reunião Extraordinária Conjunta, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, de 05/10/07, que aprovou a proposta de revisão de mecanismos e de ratificação dos valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (cobrança “federal”) e deu outras providências, tramitou no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

**Considerando** que as solicitações de ajustes na Deliberação Conjunta Comitês PCJ nº 078/07 feitas pelas Câmaras Técnicas de Cobrança (CTCOB) e Institucional e Legal (CTIL), do CNRH, foram contempladas em Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 083/07, de 19/11/2007;

**Considerando** que o CNRH realizou sua 21ª Reunião Extraordinária, em Brasília/DF, no dia 10 de dezembro de 2007, aprovando a revisão dos mecanismos da cobrança “federal” dos Comitês PCJ, com os ajustes propostos em suas câmaras técnicas, os quais coincidem, em parte, com os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 083/07;

Considerando a necessidade de serem feitos os ajustes na Deliberação Conjunta Comitês PCJ nº 078/07, de acordo com o aprovado pelo CNRH,

#### **Deliberam,**

**Art. 1º** - Fica revogada a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 083/07, de 19/11/2007.

**Art. 2º** - O art. 2º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica aprovada proposta de ratificação dos termos dos Anexos II, III e IV da Resolução CNRH nº 52, de 28 de novembro de 2005.”

**Art. 3º** - O inciso II do § 1º do art. 1º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelos órgãos outorgantes nas Bacias PCJ.”

**Art. 4º** - O inciso II do § 2º do art. 1º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de metodologias aceitas pelos órgãos ambientais nas Bacias PCJ;”

**Art. 5º** - O § 3º do art. 1º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O usuário que possuir equipamento de medição de vazões aceito deverá informar à ANA, até data a ser definida por meio de Resolução específica da ANA, a previsão relativa aos volumes anuais de água captado e lançado a ser medido no ano do pagamento, bem como os volumes efetivamente medidos no ano anterior.”

**Art. 6º** - O item que define o parâmetro  $Q_{\text{cap out}}$ , no art. 2º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ $Q_{\text{cap out}}$  = Volume anual de água captado, em  $\text{m}^3$ , em corpo d’água de domínio da União, segundo valores da outorga, ou aqueles verificados pela ANA enquanto o uso não estiver outorgado;”

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



**Art. 7º** - O item 2 do § 4º do art. 6º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. para os corpos d’água receptores já desconformes com o enquadramento para o parâmetro DBO<sub>5,20</sub>, deverá ser comprovado, por meio de amostragem representativa efetuada pelo usuário, que a concentração deste parâmetro no efluente final da fonte poluidora não supera a do corpo d’água receptor a montante do seu lançamento;”

**Art. 8º** - Fica acrescentado um § 7º ao art. 6º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, com a seguinte redação:

“§ 7º - Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pela ANA, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes é menor ou igual à carga orgânica presente na água captada, em um mesmo corpo de água, após manifestação do Comitê PCJ, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento de carga orgânica poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.”

**Art. 9º** - O art. 9º do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar referente à cobrança pelo uso da água será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{DBO}} + \text{Valor}_{\text{PCH}} + \text{Valor}_{\text{Rural}} + \text{Valor}_{\text{transp}}) \times K_{\text{Gestão}}$$

onde:

$\text{Valor}_{\text{Total}}$  = pagamento anual pelo uso da água, referente a todos os usos do usuário;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ ;  $\text{Valor}_{\text{cons}}$ ;  $\text{Valor}_{\text{DBO}}$ ;  $\text{Valor}_{\text{PCH}}$ ;  $\text{Valor}_{\text{Rural}}$ , e  $\text{Valor}_{\text{transp}}$  = pagamentos anuais pelo uso da água, referentes a cada uso de recursos hídricos do usuário, conforme definido neste Anexo, sendo que as parcelas  $\text{Valor}_{\text{cap}}$  e  $\text{Valor}_{\text{cons}}$  não se aplicam ao cálculo em questão para os usuários dos setores Rural e Transposição, para os quais deve-se considerar as parcelas  $\text{Valor}_{\text{Rural}}$  e  $\text{Valor}_{\text{transp}}$ , que já abrangem captação e consumo, conforme definido nos arts. 5º e 8º, respectivamente, deste Anexo;

$K_{\text{Gestão}}$  = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno às Bacias PCJ dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água nos rios de domínio da União.

**Art. 10** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**Publicada no D.O.E. em 05/01/08.**